

RESOLUÇÃO TGP/TEP Nº 02//2018**Niterói, 29 de novembro de 2018.**

EMENTA: Resolve estabelecer normas complementares referentes a estágio curricular - obrigatório e não obrigatório - para o Curso de Graduação em Engenharia de Produção – UFF – Niterói.

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção e o Colegiado do Departamento de Engenharia de Produção – UFF – Niterói, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a legislação vigente, considerando o estabelecido na Resolução CNE/CES 11, de 11 de março de 2002, na Lei 11788 de 25/09/2008, no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP Nº 001/2015 de 14/01/2015), na Resolução CEP 298/2015, em Reunião Ordinária do Colegiado do curso, realizada em 31/10/2018 e em reunião ordinária do Colegiado do Departamento, realizada em 19/07/2018,

RESOLVEM:

Art. 1º – Estabelecer normas e procedimentos complementares referentes a estágio curricular - obrigatório e não obrigatório - para os estudantes do curso de graduação em Engenharia de Produção – UFF – Niterói.

Art. 2º – Definições:

§ 1º – Estágio é uma atividade de natureza acadêmica que visa ao desenvolvimento de competências que contribuam para atuação profissional, podendo ocorrer em duas modalidades: Estágio curricular obrigatório e Estágio curricular não obrigatório.

§ 1º – Estágio curricular – obrigatório ou não obrigatório – pode ser realizado no âmbito de unidades administrativas ou acadêmicas da UFF (estágio interno) ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado (estágio externo).

§ 2º – Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, podendo ter sua carga horária total ou parcialmente utilizada para compor a carga horária de Estágio Obrigatório ou para compor a pontuação de Atividades Complementares, de acordo com o que é estabelecido nesta resolução, nos demais documentos aqui referenciados e na resolução TGP 01/2018, que trata da operacionalização de Atividades Complementares.

§ 3º – Estágio Obrigatório é componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia de Produção e indispensável para fins de integralização curricular, devendo ser realizado por todos os estudantes, em quaisquer das modalidades de ingresso, com carga horária de 160 horas, de acordo com o que é estabelecido nesta resolução e nos demais documentos aqui referenciados.

Art. 3º – Das competências

§ 1º – Compete ao estudante matriculado no curso de Graduação em Engenharia de Produção – UFF – Niterói:

- a) observar e atender a esta resolução e aos demais documentos aqui referenciados;
- b) para formalização de estágio externo, procurar e seguir as orientações da Coordenação de Estágios da Escola de Engenharia, subordinada diretamente ao Diretor da Unidade, competente para assinar, em nome da UFF, os Termos de Compromisso de Estágio dos estudantes vinculados e regularmente

matriculados no curso de graduação em Engenharia de Produção, que estiverem inscritos em disciplinas ou que estiverem em período de férias escolares;

c) assegurar que a carga horária a ser dedicada às atividades de estágio, estipulada em termo de compromisso, seja compatível com seu plano de estudos, não podendo exceder a carga horária de trinta (30) horas semanais durante o período de aulas ou quarenta (40) horas semanais nos períodos de férias ou em que não sejam programadas aulas presenciais;

d) entregar à Coordenação de Estágios da Escola de Engenharia o histórico com plano de estudos ou outro documento que comprove a regularidade de matrícula e de inscrição em disciplina, documento que deverá ficar arquivado juntamente com o termo de compromisso;

e) realizar, depois de integralizadas pelo menos 1734 horas de carga horária cursada com aproveitamento, atividades de estágio suficientes para compor pelo menos a carga horária mínima de 160 horas de estágio obrigatório;

f) guardar os documentos comprobatórios da realização de atividades de estágio (por exemplo: termo de estágio, plano de atividades, histórico com plano de estudos e relatório de atividades), que deverão ser apresentados durante a disciplina TEP00168 - Estágio Curricular em Engenharia de Produção e à Coordenação de curso para comprovação de Atividades Complementares;

g) inscrever-se e cursar com aproveitamento a disciplina TEP00168 - Estágio Curricular em Engenharia de Produção, somente quando já puder comprovar que está realizando estágio ou que já tenha realizado no mínimo 160 horas de estágio.

Art. 4º – Operacionalização e controle de Estágio Obrigatório

§ 1º – O docente alocado na disciplina TEP00168 - Estágio Curricular em Engenharia de Produção - é responsável por avaliar os alunos inscritos em relação ao cumprimento das 160 horas de estágio obrigatório.

§ 2º – Para que as atividades realizadas e comprovadas pelo estudante possam ser validadas como estágio obrigatório, estas deverão atender pelo menos aos seguintes critérios:

a) demonstrarem contribuir para a preparação do estudante para atuação profissional e para o desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional;

b) totalizarem duração de pelo menos 160 horas;

c) terem sido realizadas após o estudante ter integralizado 1734 horas do currículo, podendo ter sido finalizadas antes ou durante o período em que o estudante está inscrito na disciplina TEP00168 e necessariamente terem sido iniciadas antes do período de inscrição na disciplina.

d) terem o planejamento registrado em Plano de Atividades e o acompanhamento registrado em Relatório de Atividades, ambos devidamente preenchidos, aprovados e assinados pelo supervisor de campo e por docente orientador de estágio ou docente responsável pela disciplina TEP00168.

e) terem sido realizadas no âmbito de atividades de estágio interno, estágio externo ou outras atividades como participação em projetos de pesquisa, projetos de extensão, empresa juniores ou no âmbito de atividade profissional desempenhada pelo estudante.

§ 3º – O docente da disciplina TEP00168 - Estágio Curricular em Engenharia de Produção será responsável por exigir que os estudantes inscritos na disciplina entreguem, até o fim do período letivo, os documentos necessários e suficientes para comprovação da realização de 160 horas de atividades que atendam aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2 deste artigo.

§ 4º – O docente poderá definir atividades e critérios complementares para aprovação e atribuição de nota na disciplina TEP00168.

§ 5º – O docente será responsável pela avaliação do estudante e pelo lançamento de nota e frequência da disciplina TEP00168 que, em caso de aprovação, corresponderá ao registro escolar que atesta o atendimento do estudante ao requisito de realização de 160 horas de estágio obrigatório, que é componente indispensável para fins de integralização curricular.

§ 6º – Finalizado o período de lançamento de notas, o docente deverá entregar à chefia do departamento TEP, para cada estudante aprovado na disciplina, cópia dos documentos que comprovem a realização de 160 horas de Estágio Obrigatório.

Art. 5º – Ficam revogadas as normas e disposições contrárias a este assunto.

Art. 6º – Casos excepcionais, a pedido de docente alocado na disciplina TEP00168 ou de estudante inscrito na disciplina, poderão ser avaliados e decididos em comum acordo entre chefia do departamento (TEP) e da coordenação do curso (TGP).

Art. 7º – Os casos omissos serão submetidos a ao Colegiado do Curso de Engenharia de Produção e à Plenária do Departamento de Engenharia de Produção.

Art. 8º – Fica revogada a Resolução TGP/TEP N° 01//2018.

Niterói, 29 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS CORREIA BAPTISTA SOARES DE MELLO
Chefe do Departamento de Engenharia de Produção - UFF – Niterói
#####

SUZANA DANTAS HECKSHER
Coordenadora do Curso de Graduação em Engenharia de Produção - UFF – Niterói
#####